

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre o produto de seguros

una
seguros

Companhia: Una Seguros S.A.

Entidade legalmente autorizada a explorar seguros do Ramo Não Vida em Portugal | Registo ASF n.º 1097

Produto: Livre

Este documento de informação apresenta um resumo das principais garantias e exclusões do contrato. Não contempla as suas necessidades e pedidos específicos. Não substitui, nem dispensa, a consulta da informação completa sobre o produto que consta no documento das Informações Pré-contratuais e Condições Gerais e Particulares.

Qual é o tipo de seguro?

Este produto garante à Pessoa Segura, em caso de acidente, o pagamento do capital seguro ou indemnização, e o reembolso das despesas realizadas, de acordo com as coberturas e capitais contratados. O seguro de Acidentes Pessoais – Livre é um seguro facultativo, que cobre riscos profissionais e/ou extraprofissionais.



Que riscos são segurados?

Comparticipação das despesas efetuadas pela Pessoa Segura, na percentagem e montante máximo anual definido no plano e de acordo com o escalão pretendido.

Capital Seguro:

- Morte ou Invalidez Permanente até € 200.000;
- Incapacidade Temporária até € 75;
- Incapacidade Temporária por Internamento até € 100;
- Despesas de Tratamento até € 25.000;
- Despesas de Funeral até € 10.000;
- Roubo ou Extravio Bagagem até € 5.000.

Coberturas Obrigatórias

- ✓ **MORTE:** morte ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, o segurador garante o pagamento do capital seguro aos beneficiários designados ou, na sua falta, aos herdeiros legais da Pessoa Segura.
- ✓ **INVALIDEZ PERMANENTE:** clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, o Segurador pagará a parte correspondente ao grau de desvalorização, de acordo com a Tabela de Desvalorização aplicável.

Sendo contratada a cobertura de Morte e a cobertura de Invalidez Permanente, as indemnizações correspondentes, ainda que derivem do mesmo acidente, serão sempre cumuláveis.

- ✓ **MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE:** Em caso de morte da Pessoa Segura ou invalidez permanente clinicamente constatada, ocorridas no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, o Segurador: garante o pagamento do capital seguro aos beneficiários designados ou, na sua falta, aos herdeiros legais da Pessoa Segura; ou, pagará a parte correspondente ao grau de desvalorização, de acordo com a Tabela de Desvalorização legalmente aplicável.

As indemnizações não são cumuláveis, pelo que, se no decurso de 2 anos a contar da data do acidente a Pessoa Segura vier a falecer em consequência do mesmo, à indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.



Que riscos são segurados?

Coberturas Opcionais

- ✓ **INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** clinicamente constatada dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente que lhe tiver dado causa, o segurador garante:
 - ✓ **Incapacidade Temporária Absoluta:** pagamento de uma indemnização diária, decorrido o período de carência eventualmente contratado e no máximo de 180 dias.
 - ✓ **Incapacidade Temporária Parcial:** pagamento de uma indemnização diária, no valor correspondente ao grau de incapacidade no máximo de 50% do valor seguro para esta cobertura, decorrido o período de carência eventualmente contratado e no máximo de 360 dias. A contagem do período máximo de pagamento da indemnização diária, inclui o número de dias pagos por incapacidade temporária absoluta.
- ✓ **INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR:** clinicamente constatada, e se o internamento tiver o seu início dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente, a Companhia garante até ao limite do capital seguro a indemnização diária, a partir do período de carência eventualmente contratado, no máximo durante 360 dias. O período de carência eventualmente contratado será contado a partir do dia de internamento hospitalar.
- ✓ **DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO:** reembolso das despesas de tratamento e repatriamento da Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.
- ✓ **DESPESAS DE FUNERAL:** reembolso das despesas de funeral, até aos valores fixados nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.
- ✓ **ROUBO OU EXTRAVIO DE BAGAGEM:** a Companhia garante, até ao limite do valor seguro indicado nas Condições Particulares, a bagagem extraviada, perdida ou danificada, devidamente acondicionada, que tenha sido entregue, no início da viagem, à responsabilidade de uma empresa transportadora, se não existir ou for insuficiente o seguro da empresa transportadora ou quando o valor por esta indemnizado seja inferior aos prejuízos efetivamente sofridos.



Que riscos não são segurados?

- × Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão.
- × Suicídio ou tentativa de suicídio.
- × Despesas:
 - × decorrentes de acidentes profissionais associados a classes de risco diferentes da classe contratada;
 - × apresentadas fora do plano contratado e do período de vigência do contrato.
- × Outras despesas expressas nas condições Gerais, Especiais ou Particulares, tais como: agravamento de doença ou lesão pré-existente; quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Período de carência (período sem participação): varia em função do capital contratado.
- ! **Franquia** de €50 nas Despesas de Tratamento: varia mediante agravamento do prémio.
- ! É obrigatória a subscrição de, pelo menos, uma das coberturas principais: Morte por Acidente; Invalidez Permanente por Acidente; ou Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.
- ! A cobertura de Incapacidade Temporária só pode ser contratada para pessoas que exerçam atividade remunerada.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do mundo, salvo nos seguros obrigatórios, que só garantem os acidentes ocorridos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato:

- Preenchimento, com exatidão e de forma completa, da proposta de subscrição;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco, mesmo que não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido para o efeito;
- Entregar todos os documentos solicitados pela Companhia;
- Pagar o prémio ou fração do prémio.

Durante vigência do contrato:

- Informar a companhia, num prazo de 14 dias, a partir do momento em que tomou conhecimento de qualquer situação suscetível de alterar o risco, designadamente, o seu agravamento.

Em caso de sinistro:

- Respeitar o prazo de comunicação do sinistro e para pedido de reembolso;
- Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Fornecer toda documentação necessária e solicitada pela Companhia para a análise e regularização do sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

O prémio é devido, anualmente, podendo a Companhia, mediante comum acordo, proceder ao débito por frações semestrais, trimestrais ou mensais.

As modalidades de pagamento disponíveis são: Cobrança Postal, Débito Direto, ou através dos Mediadores da Companhia.



Quando começa e acaba a cobertura?

As garantias entram em vigor a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Companhia, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos.

O contrato é, normalmente, celebrado por um ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito.

Caso se trate de um contrato celebrado por um período de tempo certo e determinado, o mesmo caduca automaticamente na data do seu termo.



Como posso rescindir o contrato?

- Pode exercer o direito a livre resolução no prazo de 30 dias a contar da receção da apólice, se se arrepender da decisão tomada;
- O contato fica automaticamente resolvido na falta do pagamento do prémio devido;
- Pode resolver o contato, a todo o tempo, com justa causa;
- Qualquer das partes pode denunciar o contrato com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação;
- O contrato é anulável se, no momento da celebração, tiver prestado declarações inexatas ou incompletas;
- O contrato caduca no fim do prazo, quando for celebrado por um período de tempo determinado sem renovação automática.